

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/200 DA COMISSÃO**  
**de 1 de fevereiro de 2017**  
**relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 57.º, n.º 4, e o artigo 58.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A fim de assegurar a aplicação uniforme da Nomenclatura Combinada anexa ao Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho <sup>(2)</sup>, importa adotar disposições relativas à classificação das mercadorias que figuram no anexo do presente regulamento.
- (2) O Regulamento (CEE) n.º 2658/87 fixa as regras gerais para a interpretação da Nomenclatura Combinada. Essas regras aplicam-se igualmente a qualquer outra nomenclatura que retome a Nomenclatura Combinada total ou parcialmente ou acrescentando-lhe eventualmente subdivisões, e que esteja estabelecida por disposições específicas da União, com vista à aplicação de medidas pautais ou outras relativas ao comércio de mercadorias.
- (3) Em aplicação das referidas regras gerais, as mercadorias descritas na coluna 1 do quadro que figura no anexo devem ser classificadas nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2, por força dos fundamentos estabelecidos na coluna 3 do referido quadro.
- (4) É oportuno que as informações pautais vinculativas emitidas em relação às mercadorias em causa no presente regulamento e que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento possam continuar a ser invocadas pelos seus titulares, durante um determinado período, em conformidade com o artigo 34.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Conselho. Esse período deve ser de três meses.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Código Aduaneiro,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

As mercadorias descritas na coluna 1 do quadro em anexo devem ser classificadas na Nomenclatura Combinada nos códigos NC correspondentes, indicados na coluna 2 do referido quadro.

*Artigo 2.º*

As informações pautais vinculativas que não estejam em conformidade com o disposto no presente regulamento podem continuar a ser invocadas, em conformidade com o artigo 34.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 952/2013, por um período de três meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

<sup>(1)</sup> JO L 269 de 10.10.2013, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

## Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de fevereiro de 2017.

*Pela Comissão*  
*Em nome do Presidente,*  
Stephen QUEST  
*Diretor-Geral*  
*Direção-Geral da Fiscalidade e da União Aduaneira*

## ANEXO

| Descrição das mercadorias  | Classificação (Código NC) | Fundamentos  |
|--|---------------------------|--|
| (1)  | (2)                       | (3)  |
| <p>Um aparelho elétrico que utiliza tecnologia de radiodifusão áudio digital (DAB) e modulação de frequência (FM) para a receção de emissões de rádio. As suas dimensões totais são, aproximadamente, 115 × 180 × 120 mm e é capaz de funcionar sem fonte externa de energia.</p> <p>O aparelho incorpora altifalantes, Bluetooth/Perfil de Distribuição de Áudio Avançada (A2DP), [que permite que o aparelho produza som audível, sem fios, a partir de outros dispositivos de reprodução de som (como, por exemplo, leitores MP3) que estão igualmente equipados com Bluetooth/perfil A2DP], uma ficha para ligação de auscultadores, e uma ficha para ligação a um adaptador de alimentação externo.</p> | 8527 19 00                | <p>A classificação é determinada pelas disposições das Regras Gerais 1 e 6 para interpretação da Nomenclatura Combinada, pela Nota 3 da Secção XVI e pelo descritivo dos códigos NC 8527 e 8527 19 00.</p> <p>Além da sua função de receção de emissões de rádio, o aparelho recebe, converte e transmite dados (através do perfil A2DP), que é uma função abrangida pela posição 8517 [ver Regulamento de Execução (UE) 2016/2224 da Comissão <sup>(1)</sup>]. Por conseguinte, o aparelho não pode ser considerado combinado com um aparelho de reprodução de som (função da posição 8519).</p> <p>O aparelho classifica-se, portanto, no código NC 8527 19 00 como um aparelho recetor para radiodifusão, não combinado com um aparelho de reprodução de som.</p> |

<sup>(1)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2016/2224 da Comissão, de 5 de dezembro de 2016, relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada (JO L 336 de 10.12.2016, p. 22).